



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - BAHIA

Bahia, data da disponibilização: 13/08/2026

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 014/2026-DE

Altera a Resolução n. 013/2026-DE que dispõe sobre a sessão de julgamento de recursos, impugnações, sabatina e votação pelo Conselho Seccional da OAB Bahia, prevista no Edital n. 002/2026-DE, com vistas à formação da lista para provimento de vaga de Desembargador(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região reservada ao Quinto Constitucional da advocacia.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 013/2026-DE ao item 6.6 do Edital 002/2026-DE;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de início da sessão do Conselho Pleno em face da extensão da pauta dos trabalhos, que inclui o julgamento de recursos, sabatina e processo de votação;

Resolve:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 013/2026-DE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Às 14h do dia 11/09/2026, o Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, se reunirá no auditório da Sede da OAB/BA, situado na Rua Portão da Piedade, n. 16, Barris, Salvador/BA, para, em sessão híbrida (presencial e virtual simultaneamente), proceder com o julgamento de eventuais recursos, impugnações, realização de sabatina de candidatos(as) e votação para composição de lista com os nomes que serão submetidos posteriormente à classe para, em votação direta, formar lista sêxtupla prevista no Edital n. 002/2026-DE.”(NR)

Art. 2º. O artigo 18 da Resolução nº 013/2026-DE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A lista prévia com até 12 (doze) nomes formada pelo Conselho Pleno atenderá aos critérios de paridade de gênero e participação mínima de 30% (trinta por cento) de advogados(as) negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as) ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), nos termos do

artigo 1º, inciso IV, do Estatuto da Igualdade Racial.” (NR)

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 013/2026-DE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Serão reservados 30% (trinta por cento) do total de vagas para advogados e advogadas negras, bem como 6 (seis) vagas por gênero.” (NR)

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 13/08/2026.

Daniela Lima de Andrade Borges

Presidente

Hermes Hilarião Teixeira Neto

Vice-Presidente

Cléia Costa dos Santos

Secretária-Geral

Raphael Pitombo de Cristo

Secretário-Geral Adjunto

Daniel Cardoso de Moraes

Diretor Tesoureiro